TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019

Processo Nº 07/2019

O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roque Luiz Meneghini, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1.943.349 SSPSC e inscrito no CPF sob n.º 626.965.139-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **SPORT CLUB HARMONIA**, organização da sociedade civil (OSC), inscrita no CNPJ sob nº 01.977.242/0001-00, sediada na Rua 1º de Maio, s/n, centro de Guaraciaba/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Jacó Cossul, portador de RG nº 2.944.670 e CPF nº 914.326.779-34, residente e domiciliado na Rua João XXIII, centro, Guaraciaba - SC, resolvem celebrar o presente termo, sendo **inexigível a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 3202/2019 e Decreto Municipal nº 500/2017 e nº 1.050/2019 conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento com o **SPORT CLUB HARMONIA**, para a realização do projeto Sport Club Harmonia Categorias de Base, que consistem em realizar aulas/treinos de futebol de campo masculino semanais com o objetivo de aumentar o volume da pratica esportiva dos participantes, evolução das capacidades motoras, técnicas, táticas e psicológicas dos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA: desenvolver o projeto Sport Club Harmonia Categorias de Base promover a prática esportiva de futebol de campo no município para crianças e adolescentes, com idade de 09 a 18 anos, com a realização de treinos semanais e participação em jogos e competições com intuito de integração e promoção e desenvolvimento de habilidades pessoais, contemplando o desenvolvimento de aulas e treinos de acordo com a faixa etária e os respectivos objetivos de cada uma. Para as categorias envolvidas em competições, jovens de 14 a 18 anos deverá oferecer de duas a três sessões de treinamento

semanais. Já para a categorias iniciais, crianças e 09 a 13 anos deverá oferecer duas aulas semanais, conforme plano de trabalho.

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário à realização das atividades pactuadas e previstas no Plano de Trabalho;

2.2 – Fica proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades;

2.3 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.4 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.5 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.7 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.8 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Guaraciaba/SC, a cada 90 (noventa) dias, em relação aos recursos recebidos e aplicados no período imediatamente anterior;

2.9 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.10 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:

a) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

b) Pagamento de despesas de participação em competições, tais como: arbitragem, deslocamento, alimentação e hospedagem, taxas de inscrição em competições, despesas de outras delegações que se deslocarem até o município para participarem de competições, conforme congresso técnico.

c) Pagamento de material esportivo em geral, fardamentos, itens de primeiros socorros e demais materiais necessários a boa pratica esportiva.

d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

2.11 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.12 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.13 - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento por meio de seu site oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir recursos financeiros à CONTRATADA, sendo o montante de R$ 10.000,00 de repasse financeiro e R$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) do valor estimado para pagamento de horários no campo do esporte clube harmonia conforme lei municipal nº 2935/2016, totalizando R$ R$ 13.570,00 (treze mil e quinhentos e setenta reais) o valor total do presente termo de fomento.

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.2.2- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento por meio da publicação no Diário Oficial do Município;

Nelson

3.2.5- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2.6- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – O Contratante repassará à Contratada, o montante de R$ 10.000,00 de repasse financeiro para:

a) Pagamento de despesas de participação em competições, tais como: arbitragem, deslocamento, alimentação e hospedagem, taxas de inscrição em competições, despesas de outras delegações que se deslocarem até o município para participarem de competições, conforme congresso técnico.

b) Pagamento de material esportivo em geral, fardamentos, itens de primeiros socorros e demais materiais necessários a boa pratica esportiva.

4.1 – O valor de R$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) do valor estimado para pagamento de horários no campo do esporte clube harmonia conforme lei municipal nº 2935/2016;

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil 001, Agencia 1388-9, Conta Corrente 18411-x.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será dentro do exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada parcela repassada, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.8;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo.

8.1.e – Todos e qualquer documentos exigidos pela IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da seguinte rubrica de dotação Orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

04 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE

27.812.0006.2.037 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Esportivas do Município

(90) 3.3.50.00.00.00.00.00. 0000 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 500/2017 e 1.050/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Guaraciaba/SC, 23 de setembro de 2019.

Roque Luiz Meneghini
Prefeito Municipal

Roseli V. B. Comim

Roseli V. B. Comim
Gestor da Parceria

Nelson Jacó Cossul

Nelson Jacó Cossul
Presidente

Cinthia Borsatto

Testemunha:
Nome: Cinthia Borsatto
CPF: 062.829.759199

Natalia Santin da Silva

Testemunha:
Nome: NATALIA SANTIN DA SILVA
CPF: 110.703.999-14

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019

Processo Nº 07/2019